



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2021 FAZEM PARTE DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA ADELAR BANDEIRA, CNPJ: 32.292.838/0001-92

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, com sede à Av. Araguaia n°. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob N° 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG n° 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa ADELAR BANDEIRA, com sede situada à Avenida Sul, Quadra I A, Lote 27, Setor Industrial, n° 1855, na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.643-000, inscrita no CNPJ n° 32.292.838/0001-92 e Inscrição Estadual n° 13748190-0, representada pelo Sr.(a) ADELAR BANDEIRA, portador(a) do CPF n° 011.685.971-70, denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado da Dispensa de Licitação N° 014/2021, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa para REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 Este CONTRATO se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n° 8.666/93, em especial o <u>DECRETO N° 9.412/2018</u> e <u>MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020</u>, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

1.2 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS DO ONIBUS PLACA NJU9991 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE TRANSPORTA AS ATIVIDADES ESCOLARES (APOSTILAS) E KIT DE MERENDA DA ESCOLA DOM PEDRO, ROTA BREJÃO E PONTINÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO. BASE LEGAL ARTIGO 24, INCISO II CAPUT, DA LEI N° 8.666/93. Conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital e termo de referência.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Itens	Objeto	Un	Quant	Valor unitário	Valor total	COD TCE-
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS DO ONIBUS PLACA NJU 9991 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, QUE TRANSPORTA AS ATIVIDADES ESCOLARES (APOSTILAS) E KIT DE MERENDA DA ESCOLA DOM PEDRO, ROTA BREJÃO E PONTINÓPOLIS NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO.	UN	1	R\$ 7.532,00	R\$ 7.532,00	0002078 (cód.:1)

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato terá início imediato, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 7.532,00(sete mil e quinhentos e trinta e dois reais) na entrega dos serviços a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 014/2021**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

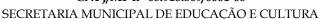
6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que ser aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;







- 7.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.7- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar a CONTRATADA, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 7.4.1 A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da CONTRATANTE:

- 8.1.1 -Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 - Da CONTRATADA:

- 8.2.1 cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Conforme a Portaria Municipal, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Senhora Andréia Oliveira Pinheiro Matrícula de N° 3.144.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão 07-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 07.04- Departamento de Educação

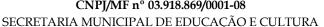
Projeto Atividade 2.037- Manutenção e Encargos com o Dep. de Educação

Despesa XXX - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, é o







competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante
- toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

 ${\tt E}$, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATENTE

ADELAR BANDEIRA
CONTRATADA

Andréia Oliveira Pinheiro

Matrícula de N° 3.144. FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG n°:	RG n°:
CPF n°:	CPF n°:
Assinatura:	Assinatura:

A presente minuta foi analisada e aprovada pelo Procurador Jurídico da Administração